PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31.05.12
PRESIDENTE

FL. Nº 19
PROC. Nº PL-04/12

LEI Nº 4.042 **DE 30 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre a ocupação das dependências destinada às zeladorias das unidades escolares da rede municipal.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As dependências destinadas às zeladorias das escolas municipais serão ocupadas conforme disposições desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes das dependências destinadas às zeladorias têm as seguintes atribuições:

I– Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso;

II- Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a autoridade policial;

III- Manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV- Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

V- Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

VI- Cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

VII- Manter-se atento á necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

IX- Dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X- Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultiva-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XI- Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Art. 3º - O Conselho da Escola observadas as disposições do artigo 2º, deverá avaliar os atuais ocupantes das zeladorias para mantê-los ou, se for o caso, substituí-los.

§ único - Inexistindo ocupante de zeladoria na unidade escolar, o Diretor da Escola indicará servidor que preencha os requisitos, ouvido o Conselho de Escola.

FL. Nº 20
PROC. Nº 21 6/12

Art. 4º - Quando a unidade escolar não dispuser de funcionário ou servidor público interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação do Diretor da Escola poderá recair em qualquer outro funcionário ou servidor público, em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da administração centralizada ou descentralizada do Poder Público, obedecendo, na íntegra, a presente Lei.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá consultar o órgão de origem do funcionamento ou servidor público, no que tange ao atendimento por ele das exigências da presente Lei, especialmente à compatibilidade de horário e funções.

§ 2º - O funcionário ou servidor não poderá em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Educação autorizar os servidores que ocuparão as dependências das zeladorias das unidades escolares.

Art. 6º - O Conselho de Escola deverá avaliar a atuação do ocupante da zeladoria da unidade escolar, a cada 2 (dois) anos quando solicitado pelo Diretor da Escola.

Art. 7º - A autorização para a ocupação das dependências da zeladoria será publicada na Imprensa Oficial do Município, após o que ocorrerá a assinatura do ''termo de autorização de uso do imóvel'' e do ''termo de compromisso''.

§ 1º - O ''termo de autorização do imóvel'', devidamente assinado pelas partes conformes, será registrado em cartório de títulos e documentos e terá validade por 2 (dois) anos, desde que o funcionário ou servidor venha correspondendo à contento às atribuições e às condições previstas nesta Lei.

§ 2º - O ''termo de compromisso'' deverá ser lavrado em 03 (três) vias, contendo cláusulas referentes às atribuições e às condições a que se sujeitará o funcionário ou servidor público para residir no imóvel, destinando-se a primeira via ao Diretor da Educação, a segunda Escola e a terceira, devidamente vistada pelo Diretor da Escola, ao compromitente.

§ 3º - A autorização para a ocupação das dependências da zeladoria deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo 2º, mediante parecer do Conselho de Escola e autorização do Diretor da Educação.

Art. 8º - Todos os ocupantes de zeladorias, incluídos os que já se encontra nesta situação, deverão assinar ''termo de compromisso''.

Art. 9º - Ao ocupante das dependências da zeladoria é vedado:

I- Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

FL. Nº 21
PROC. Nº FL 04/12

LEI Nº 4.042 – DE 30 DE MAIO DE 2012.

II- Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivos, sem autorização da Direção da Escola;

III- Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitadas por quem de direito;

IV- Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V- Utilizar-se de material ou equipamento escolar,

VI- Manter animais na área da zeladoria e da escola;

VII- Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;

IX- Dificultar qualquer atividade por comodidade pessoal ou da família;

X - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Art. 10 - Da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao município nem funcionários/servidores do Departamento de Educação, nem aos funcionários/servidores municipais encarregados da vigilância e residindo obrigatoriamente nas unidades escolares.

Art. 11 - O funcionário público ocupante das dependências de zeladorias fará jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola.

Art. 12 - O funcionário ou servidor público desocupará as dependências da zeladoria nos seguintes casos:

I- A pedido do próprio funcionário ou servidor público;

II- Aposentadoria;

III- Desídia habitual no cumprimento das obrigações enumeradas no termo de compromisso;

IV- Quando, não sendo funcionário ou servidor público da própria escola, houver candidatos pertencentes a ela.

§ 1º - Na infrigência do inciso X do artigo 9º desta Lei, o funcionário ou servidor público será compelido a desocupar a zeladoria, imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do Diretor da Escola.

§ 2º - Em caso de aposentadoria o funcionário ou servidor público desocupará imediatamente a zeladoria, devendo tomar as providências necessárias antecipadas até a publicação oficial do ato de aposentadoria.

§ 3º - Na situação no inciso III deste artigo 12, devem ser tomadas as providências abaixo, depois de ouvido o Conselho de Escola e garantida a ampla defesa conforme os preceitos constitucionais:

FL. Nº 22
PROC. Nº 31.64/10

LEI Nº 4.042 – DE 30 DE MAIO DE 2012.

I- cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação do Diretor da Escola;

II- revogação da autorização do Diretor da Educação, mediante publicação no Boletim Oficial do Município.

III- desocupação das dependências pelo servidor, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judicial cabíveis.

§ 4º - No caso citado no inciso IV do presente artigo 12, o Diretor da Escola expedirá notificação ao funcionário ou servidor público, para a desocupação das dependências da zeladoria estabelecendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Adotadas as providências descritas no artigo 12 e comprovada a infração, a Direção da Escola deverá, de imediato, oficiar o respectivo Departamento de Educação, informando os fatos, juntando originais dos Termos de Autorização e Compromisso e demais elementos que instruam os autos a serem enviados ao Departamento Jurídico, que adotará as providências pertinentes à retomada do bem.

§ único - A remessa dos autos ao Departamento Jurídico deverá ser promovida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do relatório pelo Departamento de Educação.

Art. 14 - Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladora e o servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância;

Art. 15 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de maio de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos